



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 1/2025/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 2025.

Aos  
Representantes de investidores não residentes

Assunto: Nova dinâmica operacional para a obtenção de cadastro e CPF para os investidores não residentes dispensados de registro na CVM nos termos da Resolução CVM nº 13

1. Em atenção ao Ofício-Circular nº 8/2024/CVM/SIN, publicado em 3 de dezembro de 2024, comunicamos as seguintes adições ao referido ofício circular:
2. Cumpre esclarecer que o Parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 13 aplica-se ao investidor pessoa natural não residente, inclusive quando participante de conta coletiva, de forma que este não depende de nenhum tipo de registro ou autorização da Autarquia para operar.
3. Enquanto vigente a sistemática operacional do Ofício-Circular nº 9/2023/CVM/SIN, também poderá ser utilizado para o investidor pessoa natural não residente que for participante de conta coletiva o código operacional fictício, podendo tal investidor ser vinculado a uma conta fictícia e de código 000000, e que conterà a denominação “*Conta coletiva para simples cadastro de INR pessoa física*”.
4. Adicionalmente, informamos que o workshop conjunto da B3 e CVM para apresentação da nova dinâmica foi adiado para o mês de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente por*

MARCO ANTONIO VELLOSO DE SOUSA  
Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN